

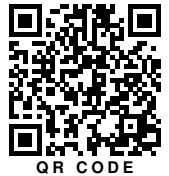


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quinta-feira • 05 de janeiro de 2017 • Ano I • Edição Nº 4

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 020/2017)	2
DECRETO (Nº 021/2017)	3
DECRETO (Nº 022/2017)	4
DECRETO (Nº 023/2017)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (N° 020/2017)

**GABINETE DO
PREFEITO**



DECRETO N° 020 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Diretor de Tributos da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1° - Nomeia **EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS** para o cargo de Diretor de Tributos da Prefeitura Municipal de Xique-Xique.

Parágrafo único – Na hipótese de alteração na nomenclatura deste cargo, este passará, automaticamente, a vigorar adotando-se a nova denominação, desde que sejam mantidas as funções anteriormente atribuídas ao servidor, ficando preservados todos os atos jurídicos por ele já realizados.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de janeiro de 2017.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (N° 021/2017)

**GABINETE DO
PREFEITO**



DECRETO N° 021 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Diretor do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1° - Nomeia **OSBERDAN ALVES DA COSTA** para o cargo de Diretor do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Xique-Xique.

Parágrafo único – Na hipótese de alteração na nomenclatura deste cargo, este passará, automaticamente, a vigorar adotando-se a nova denominação, desde que sejam mantidas as funções anteriormente atribuídas ao servidor, ficando preservados todos os atos jurídicos por ele já realizados.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de janeiro de 2017.


REINALDO BRAGA-FILHO
Prefeito

DECRETO (N° 022/2017)

**GABINETE DO
PREFEITO**



DECRETO N° 022 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece horário de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, da sede de Secretarias Municipais e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE -, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1° - Fica estabelecido o horário de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, das sedes de Secretarias Municipais, e do Escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, na forma abaixo delineada:

I – Prefeitura Municipal de Xique-Xique:

- a) das 08 às 13 horas – atendimento ao público.
- b) das 14 às 17 horas – expediente interno.

II – Secretaria Municipal da Saúde:

- a) das 08 às 13 horas – atendimento ao público.
- b) das 14 às 17 horas – expediente interno.

III – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social:

- a) das 08 às 13 horas – atendimento ao público.
- b) das 14 às 17 horas – expediente interno.

IV – Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

- a) das 08 às 12 horas - atendimento ao público.
- b) das 14 às 18 horas – expediente interno.

V – Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

- a) das 08 às 13 horas – atendimento ao público.
- b) das 14 às 18 horas – expediente interno.

Parágrafo 1° – O disposto no inciso II não se aplica aos servidores municipais da área de saúde que exerçam as suas atribuições funcionais em hospitais e demais unidades de saúde, como também aos que desempenham as suas atividades em escolas públicas e outros órgãos e setores da educação municipal.

Parágrafo 2° - As demais Secretarias e órgãos municipais deverão seguir o mesmo horário de atendimento ao público, e de expediente interno, adotado pela sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de janeiro de 2017.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (N° 023/2017)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO N° 023 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre **RECADASTRAMENTO GERAL** dos servidores públicos municipais, da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1° - Ficam os servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, convocados para recadastramento funcional, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2° - O período de recadastramento dar-se-á, impreterivelmente, de 01/02/2017 a 17/02/2017, das 08 às 13 horas e das 14 às 17 horas.

Parágrafo único – Devido à necessidade premente de atualização dos dados cadastrais dos servidores municipais, fica reduzido o prazo estabelecido no Decreto n° 009/2017, em seu art. 2°, *caput*, passando a vigorar o quanto aqui estabelecido.

Art. 3° - O recadastramento será realizado mediante o comparecimento pessoal, não se admitindo por procuração, do servidor junto ao Setor de Recursos Humanos/Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I – documento de identidade;
- II – cadastro de pessoa física - CPF;
- III – comprovante de residência atualizado;
- IV – carteira de trabalho e previdência social – CTPS, quando for o caso;
- V – comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VI – comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida;
- VII – certidão de casamento, quando for o caso;
- VIII – certidão de nascimento, quando for o caso;
- IX – certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X – documento de identidade, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e prova legal da condição de dependência;
- XI – número da conta corrente e agência bancária correspondente;
- XII – PIS/PASEP;
- XIII – Termo de Posse;
- XIV – Declaração de Antecedentes Criminais; (Estadual e Federal)
- XV - Uma foto 3X4 colorida.

Art. 4° - O recadastramento de que trata este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 5° - O servidor público que, sem justa causa, deixar de se recadastrar no prazo aqui estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

GABINETE DO
PREFEITO



Parágrafo 1º – O retorno do pagamento dos vencimentos do servidor ficará condicionado à sua regularização junto ao setor de recursos humanos/setor de pessoal, na forma estabelecida por este Decreto.

Parágrafo 2º – Eventuais vantagens pecuniárias concedidas a servidor serão individualmente analisadas, permanecendo somente aquelas legalmente permitidas.

Art. 6º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas, incompletas ou inverídicas.

Art. 7º - As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao erário, bem como para apuração de eventuais responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 2017.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito